



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 43/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 41/2026

Aracaju, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 33/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 24/04/2026

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NIDL-16CC-OGZ9-DD9H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

Legenda:  Aprovada  Indeterminada  Pendente

 CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 23/04/2026 17:40:05 (Docflow)





MENSAGEM Nº 33

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da*





MENSAGEM Nº 33

Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso II, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de buscar a competente autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, no valor de até R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para inclusão, no orçamento fiscal do exercício de 2026, da ação orçamentária “Participação Acionária da SERGAS”. Tal medida destina-se à aquisição, pelo Estado de Sergipe, da participação acionária atualmente detida pela empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. na sociedade de economia mista Sergipe Gás S.A. – SERGAS.

A possibilidade de aquisição, pelo Estado, de participação acionária atualmente detida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. (Sergas), ensejará o fortalecimento da capacidade de atuação estatal no setor





MENSAGEM Nº 33

de distribuição de gás natural, criando condições para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à competitividade e à atração de investimentos, em consonância com o interesse público e com o desenvolvimento econômico do Estado.

Cumpre destacar que o setor de gás natural desempenha papel fundamental na atração de investimentos produtivos, especialmente nos segmentos industrial e energético, contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda. Nesse contexto, o fortalecimento da SERGAS permitirá ao Estado aprimorar seu ambiente de negócios, aumentar sua competitividade regional e consolidar-se como polo estratégico de desenvolvimento.

Ademais, considerando a alteração promovida pela Lei Complementar nº 455, de 1º de abril de 2026, ao § 10 do art. 10 da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que passou a autorizar a utilização dos recursos da concessão de saneamento em despesas de investimento e inversões financeiras, o art. 2º do presente Projeto de Lei, ao destinar R\$ 148.000.000,00 dessa fonte, com previsão de detalhamento por decreto e observância da Lei Federal nº 4.320/1964, revela-se medida juridicamente adequada e de elevada relevância, porquanto transcende o aspecto meramente orçamentário, configurando instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e de fortalecimento institucional.





MENSAGEM Nº 33

Tendo em mira esse cenário, o Poder Executivo Estadual compreende que a aquisição das ações é medida estratégica e de inegável interesse público.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a população sergipana e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 23 de abril de 2026.





MENSAGEM Nº 33

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.04.23
16:34:42 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial incluindo a Ação Orçamentária “Participação Acionária na SERGAS” no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício 2026, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no valor de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução da Ação de que trata o art. 1º desta Lei decorrem do uso de recursos da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja programação será discriminada, juntamente com a classificação da despesa da nova ação, em Decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 a 46, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.04.23
16:29:21 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 28/04/2026 08:13

Checksum: **BE678EED4FEC205781A7B67B4CCF4E6BECBDA05411FA5C91067B8B74036A191A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.